

RESOLUÇÃO Nº 02/2024- CEMecat

Regulamenta o estágio supervisionado no curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio curricular é uma atividade supervisionada que permite ao aluno vivenciar a atuação profissional e a prática extensionista no segmento produtivo da sociedade.

§ 1º O estágio supervisionado em Engenharia Mecatrônica é regido pela legislação federal pertinente, pela regulamentação sobre estágios aprovada pela UFRN e por esta Resolução.

§ 2º O estágio supervisionado pode ser obrigatório ou não obrigatório.

Art. 2º O estágio obrigatório deve ser realizado em empresa ou outro ambiente de exercício profissional, desenvolvendo atividades nas áreas especializadas da formação em Engenharia Mecatrônica e prática extensionista, o que requer que o estágio tenha as seguintes características:

- I. As atividades do estagiário não podem ser triviais, devendo envolver conhecimentos abordados na formação específica em Engenharia Mecatrônica em mais de uma disciplina.
- II. O estagiário deve participar ativamente de parte relevante das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.
- III. O estágio envolve a comunidade, através de algum segmento do setor produtivo, empresarial, governamental, social, de pesquisa ou similar.
- IV. O estagiário aplica e transfere conhecimento técnico-científico obtido na Universidade para a resolução de problemas ou demandas desse segmento da sociedade.
- V. O estágio possibilita ao estagiário assimilar problemas e demandas, formas de trabalho, conhecimento prático dos profissionais, ferramentas utilizadas e estruturas organizacionais, bem como desenvolver a capacidade de trabalho em equipe.
- VI. Os problemas, demandas e desafios encontrados são relatados e discutidos com o orientador, principalmente através dos relatórios de estágio, permitindo avaliar e aprimorar os conteúdos ministrados nos componentes curriculares e, de tempos em tempos, reformular o currículo do curso.

Art. 3º O estágio não obrigatório pode prever atividades similares às do estágio obrigatório ou outras atividades correlatas, sem que seja necessário o desenvolvimento de prática extensionista nem que as atividades sejam em alguma das áreas especializadas de formação em Engenharia Mecatrônica.

Art. 4º O estágio deve incluir no mínimo 160 horas de atividades, se for obrigatório, ou 100 horas de atividades, se for não obrigatório, cumpridas dentro do período letivo de sua integralização.

§ 1º Estágios que não cumprem a carga horária mínima no seu período letivo de início são contabilizados no período letivo seguinte, desde que cumpram a carga horária mínima no outro período.

§ 2º Não é permitida a realização de estágio que não cumpra a carga horária mínima nem no seu período letivo de início nem no período letivo de término.

§ 3º Para cumprimento do número mínimo de horas do estágio, eventuais horas cumpridas entre dois períodos letivos, ou seja, durante as férias acadêmicas, podem ser contabilizadas no período letivo subsequente, desde que o estágio dure até depois do início desse período letivo.

§ 4º Horas de estágio cumpridas durante as férias acadêmicas sem que o estágio continue até o período letivo seguinte não são contabilizadas.

§ 5º Não é permitida a realização de estágio exclusivamente durante o período de férias acadêmicas.

§ 6º No período letivo de registro do estágio obrigatório, são integralizadas 160 horas ao histórico do aluno, correspondentes à atividade obrigatória, mesmo que o estágio realizado tenha tido carga horária superior. Contudo, caso o estágio tenha duração superior a 6 (seis) meses, se estenda por mais de um período letivo e as exigências quanto ao número mínimo de horas a cada período letivo sejam respeitadas, pode ser contabilizado um novo estágio não obrigatório a cada período letivo adicional, a ser integralizado na carga horária complementar.

§ 7º No período letivo de realização de estágio não obrigatório, é contabilizada uma carga horária como atividade complementar para a integralização curricular do aluno. A carga horária integralizada é fixa, independentemente do número de horas efetivas do estágio, conforme definido na regulamentação das atividades complementares. Caso o estágio tenha duração superior a 6 (seis) meses, se estenda por mais de um período letivo e as exigências quanto ao número mínimo de horas a cada período letivo sejam respeitadas, pode ser contabilizado um novo estágio não obrigatório a cada período letivo adicional, a ser integralizado na carga horária complementar.

Art. 5º A duração máxima de um estágio é de 2 (dois) anos na mesma empresa.

Art. 6º A carga horária máxima de um estágio é de 30 (horas) horas semanais para o estágio obrigatório e de 20 (vinte) horas semanais para o estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Admite-se uma carga horária de até 30 (trinta) horas semanais para o estágio não obrigatório nas seguintes situações:

1. para os alunos que já tenham concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso; ou
2. estágio realizado total ou parcialmente em formato remoto e/ou com horário flexível, de tal forma que não seja exigido do estagiário o cumprimento de mais de 20h semanais em horários determinados nos turnos matutino e vespertino combinados.

Art. 7º Para poder realizar estágio supervisionado obrigatório, o aluno já deve ter sido aprovado em todos os pré-requisitos exigidos no SIGAA para o componente curricular correspondente.

Art. 8º Durante toda a duração do estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, o aluno deve necessariamente ter um professor orientador e um supervisor de campo.

§ 1º O professor orientador é escolhido por entendimento direto entre o aluno e os professores.

§ 2º O orientador deve ser professor do quadro permanente da UFRN, do DCA, DEE, DEM ou, se de outras unidades, que atue em alguma das áreas de formação específica da Engenharia Mecatrônica, admitindo-se professores temporários em casos excepcionais, a critério da coordenação.

§ 3º O supervisor de campo deve ser um profissional graduado da unidade de realização do estágio, responsável *in loco* pelo acompanhamento do aluno.

Art. 9º No final do estágio (ou ao fim de cada período letivo, no caso de estágios que duram mais de um período letivo) é realizada a avaliação do estágio (ou do período de estágio), através de um relatório.

Parágrafo único. O relatório é avaliado pelo professor orientador, consultando o supervisor de campo.

Art. 10. Os alunos que têm emprego formal poderão solicitar o reconhecimento do exercício profissional como academicamente equivalente ao estágio obrigatório, desde que o trabalho se dê nas áreas específicas de formação ou de exercício profissional do Engenheiro de Computação.

§ 1º Nesse caso, será adotado um procedimento análogo ao da realização do estágio supervisionado obrigatório, com exigência do cumprimento dos pré-requisitos, definição de um período de supervisão da atividade profissional (igual ou superior a 160h), designação de orientador e supervisor e apresentação de um relatório ao final do período de supervisão.

§ 2º O reconhecimento do exercício profissional requer a apresentação prévia do documento que formaliza o vínculo de trabalho (Carteira de Trabalho assinada, contrato, etc.).

§ 3º De forma similar, períodos letivos adicionais nos quais o aluno trabalhe em emprego formal poderão ser computados como atividade complementar, seguindo exigências e procedimentos análogos ao do estágio não-obrigatório.

Art. 11. Quanto aos estágios supervisionados, não se permite:

- I. o aproveitamento de estágios realizados durante o Bacharelado em Ciências e Tecnologia, em outro curso ou em um eventual vínculo anterior do aluno com o curso de Engenharia Mecatrônica da UFRN ou de outra instituição;
- II. a contagem simultânea de carga horária de uma mesma atividade como estágio supervisionado e como outro tipo de atividade complementar (iniciação científica ou apoio técnico, por exemplo);
- III. a realização ou validação de estágios sem orientação ou supervisão ou sem registro da atividade correspondente no sistema acadêmico da UFRN;
- IV. o registro de estágios nos períodos letivos especiais de férias nem a realização ou registro de mais de um estágio por período letivo, mesmo sendo um obrigatório e outro não-obrigatório;
- V. o aproveitamento *a posteriori* de estágio já realizado; ou
- VI. a conversão em estágio obrigatório de um estágio não obrigatório em andamento ou já realizado, ou vice-versa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo 2025.1, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 18 de novembro de 2024.

Diogo Pinheiro Fernandes Pedrosa
Coordenador do Curso